EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 032/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 032/2025 de 07 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação da ementa e artigos do 1º ao 5º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 032/2025, de 07 de outubro de 2025", que passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 2.668, de 28 de junho de 2007 que estabelece diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação – PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FUMHIS e institui o Conselho-Gestor do FUMHIS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)". (NR)

"Art. 3º-B. O Programa Municipal de Habitação, a ser executado pela Secretaria Municipal de Habitação, em parceria com outros órgãos da Administração, tem como objetivos gerais:" (NR)

"Art. 21-A. Os interessados em participar dos Programas de Habitação deverão se inscrever no cadastro habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Habitação, e deverão comprovar:" (NR)

.....

IV – renda familiar de:

a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR;

b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 (Parcerias); e

c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal até R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 3.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR
Data: 20/10/2025 10:41:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**OSCAR DE LIMA PIRES JR.**
VEREADOR
[Assinado digitalmente]

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE RIBEIRO ARANTES
Data: 20/10/2025 11:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DAIANE RIBEIRO ARANTES**
VEREADORA
[Assinado digitalmente]

NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Assinado de forma digital por NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Dados: 2025.10.20 10:24:52 -03'00'

**NATANAEL ALVES LACERDA**
VEREADOR
[Assinado digitalmente]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Constituição e Justiça e Redação tem por intenção a modificação do texto do projeto para adequação das alterações formuladas à Lei Municipal nº 2.668, de 2007, razão pela qual a apresentação da emenda modificativa ao projeto, conforme art. 155, inciso IV, alínea “c” c/c art. 249, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta edilidade.

Sala da Sessões, aos 20 de outubro de 2025.